CÂMARA MUNICIPAL LAPA - PR Fls. 052

DECRETO LEGISLATIVO Nº183 de 10 de abril de 2008

Autor: Comissão de Legislação, Justiça e Redação

SÚMULA: Referenda convênio nº 0200.0038261.07.4, que entre si celebram a Petróleo Brasileiro S.A. (Petrobrás) e o Município da Lapa, por intermédio do seu Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente da Lapa e da Instituição Associação de Voluntários Semeadores, para a execução de ações voltadas à garantia dos direitos da criança e do adolescente.

O Poder Legislativo Municipal da Lapa, Estado do Paraná, **APROVOU** e esta Presidência **DECRETA:**

Art. 1º - Fica referendado o convênio nº 0200.0038261.07.4, que entre si celebram a Petróleo Brasileiro S.A. (Petrobrás) e o Município da Lapa, por intermédio do seu Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente da Lapa e da Instituição Associação de Voluntários Semeadores, para a execução de ações voltadas à garantia dos direitos da criança e do adolescente, convênio este protocolado nesta casa em data de 23 de janeiro de 2008, protocolo nº 62/2008.

Art. 2º - O Convênio mencionado tem por finalidade desenvolver ações voltadas a garantir os direitos da criança e do adolescente, através da execução do(s) Projeto (s) Semeadores, proposto para Petrobras pelo Conselho, em conjunto com o Município, em conformidade ao Plano de Trabalho aceito pelos partícipes, tendo a interveniente instituição a responsabilidade pelo desenvolvimento do respectivo(s) projeto(s), e mediante o repasse de recursos ao fundo para a Infância e Adolescente (Fundo).

Art. 3º - O prazo de vigência do convênio, objeto deste Decreto Legislativo, será de 365 (trezentos e sessenta e cinco dias), a contar 19 de dezembro de 2007, data da assinatura, podendo ser prorrogado por igual ou inferior período, mediante Termo Aditivo a ser firmado pelos partícipes.

Art. 4º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Poder Legislativo da Lapa, Estado do Paraná, em 10 de abril de 2008

JOÃO ANTONIO DE JESUS MARTINS
Presidente

Juciel V. J. dos Santos

JUCIEL V. JUNGLES DOS SANTOS
1º Secretário